

Produção de Materiais de propagação de *Cannabis sativa*

Sementes e plantas



Esclarecimento Técnico n.º 7/DGAV/2023

O presente esclarecimento técnico visa informar os interessados na atividade de produção de semente certificada ou de plantas para plantação, da espécie *Cannabis sativa*, sobre os procedimentos a serem cumpridos.

Este esclarecimento foi elaborado com a colaboração do INFARMED.

Produção de Semente Certificada

A atividade de produção de semente certificada, destinada a sementeira, da espécie *Cannabis sativa*, independentemente do uso da produção que se pretender vir a obter (industrial ou medicinal), está regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, que regulamenta a produção, o controlo e a certificação de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas destinadas à comercialização, e Portaria n.º 247/2022, de 27 setembro, nas suas versões atuais.

Para além das normas técnicas aplicáveis aos campos de multiplicação e aos lotes de semente, como princípios gerais, realçamos os seguintes:

- os produtores de semente devem estar licenciados pela DGAV, devendo para o efeito efetuarem o seu registo na plataforma CERTIGES (<https://certinet.dgav.pt/certiges>) para solicitarem esse licenciamento;

- as variedades a serem multiplicadas devem estar inscritas no Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas (<https://ec.europa.eu/food/plant-variety-portal/>)
- os campos de multiplicação de semente, no caso das variedades com teores de THC superiores a 0,3%, devem estar previamente autorizados pelo INFARMED antes da sua inscrição na DGAV.

Produção de Plantas Destinadas a Plantação

Os operadores económicos interessados na produção de plantas da espécie *Cannabis sativa*, destinadas a plantação, por exemplo, clones enraizados, devem:

- encontrar-se licenciados pelo INFARMED para o exercício de atividades relacionadas com o cultivo, transporte, circulação, importação e exportação da planta da Canábis para fins medicinais;
- deter registo fitossanitário na DGAV, solicitado através da plataforma CERTIGES (<https://certinet.dgav.pt/certiges>).

Para cada lote de plantas produzidas e a serem movimentadas no interior da UE, o produtor de plantas deverá, para efeitos da obtenção do necessário Passaporte Fitossanitário, apresentar junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área respetiva, o correspondente pedido acompanhado da informação e documentação abaixo elencada, em função do destino das plantas.

✦ **Plantas destinadas a outro operador profissional localizado em Portugal**

Declaração da entidade recetora das plantas contendo a seguintes informações:

- a) Identificação e número de licenciamento concedido pelo INFARMED;
- b) Denominação dos clones e número de plantas;
- c) Data e assinatura do responsável técnico.

✦ **Plantas destinadas a outro operador profissional localizado noutro Estado membro da EU**

- a) Cópia do certificado de exportação emitido pelo INFARMED.
- b) Cópia do certificado de importação emitido pela autoridade competente do EM de destino das plantas;
- c) Descrição da remessa em termos de identidade (identificação do(s) clone(s) e quantidade(s)).

Rececionado o pedido devidamente acompanhado das informações e documentação referidas, a DRAP, com base nas inspeções anuais obrigatórias aos operadores profissionais e, se adequado, numa inspeção fitossanitária das plantas pré-expedição, procede à emissão do respetivo Passaporte Fitossanitário.

O código de rastreabilidade inscrito no passaporte fitossanitário, no caso da expedição com destino a Portugal, deverá incluir referências que identifiquem a remessa (identificação do(s) clone(s) e quantidade(s), destinatário), e, para remessas destinadas a outros EM da UE, deverá consistir na referência do certificado de exportação emitido pelo INFARMED (facultativamente complementado pela referência do certificado de “importação” emitido pelo outro EM).

Lisboa, 4 de outubro de 2023
A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo